



SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

PORTARIA - 9882832

Dispõe sobre a gestão e destinação de recursos financeiros recebidos em cumprimento de transação penal, suspensão condicional do processo e de penas restritivas de direito na modalidade prestação pecuniária e estabelece normas para o cadastramento e escolha dos beneficiários desses valores.

O DR RAFAEL IANNER SILVA, JUIZ FEDERAL DIRETOR DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO FORMOSO/BA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e

CONSIDERANDO que esta Subseção é composta de Vara única, com atuação em matéria criminal, incluindo os crimes de menor potencial ofensivo, com competência para homologação de transação penal, suspensão condicional do processo e para execução das penas restritivas de direito na modalidade prestação pecuniária, nos termos dos arts. 43, 44 e 45, todos do Código Penal, bem como dos arts. 76 e 89 da Lei nº 9.099/95;

CONSIDERANDO as Resoluções nº. 101/2009 e nº. 154/2012, do Conselho Nacional de Justiça, bem assim a Resolução nº. 295/2014, do Conselho de Justiça Federal,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a destinação, controle e aplicação de valores oriundos de condenação a prestação pecuniária, transação e suspensão condicional do processo desta Vara Única Federal, assegurando a publicidade, transparência e igualdade na destinação dos referidos recursos,

CONSIDERANDO o despacho COGER id 1574476, proferido no PA Sei n. 0006596-48.2015.4.01.8006.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DETERMINAÇÕES INICIAIS

Art. 1.º Determinar à Secretaria da Vara Federal da Subseção Judiciária de Campo Formoso/BA, que cumpra as disposições da Resolução CNJ n.º 154, de 13 de julho de 2012, e da Resolução 295/2014, do Conselho da Justiça Federal.

Art. 2.º Devem, de logo, ser adotadas as seguintes providências:

I. Autuação e registro desta Portaria no Pje na classe n.º 1727– PETIÇÃO CRIMINAL, passando este processo a ser o principal do procedimento aqui previsto.

II. Abertura de conta judicial vinculada a este Juízo, movimentada apenas por meio de Alvará Judicial, para o recolhimento dos valores pagos na execução da pena de prestação pecuniária, transação penal e suspensão condicional do processo.

III A Secretaria bimestralmente anexará aos autos o extrato da conta prevista no parágrafo anterior, a fim de se atestar a regularidade da movimentação.

IV Após atingido o saldo correspondente a 10 (dez) salários mínimos os autos serão conclusos para a análise do financiamento de projetos com os valores depositados (art. 2.º da Resolução CNJ n.º 154/2012).

CAPÍTULO II DA GESTÃO E DESTINAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 3º O recolhimento dos valores oriundos das penas de prestação pecuniária, transação penal e suspensão condicional do processo será feito pelo cumpridor da pena mediante depósito na conta judicial específica, operação 005, da agência 3230 da Caixa Econômica Federal, aberta exclusivamente para esta finalidade, com movimentação

apenas por meio de alvará judicial ou ofício de transferência, vedado o recolhimento de valores na Secretaria desta Vara Federal.

§ Único. O comprovante do depósito será entregue mensalmente na Secretaria da Vara, pra controle e juntada aos autos judiciais.

Art. 4º Nos termos do art. 2º da Resolução 154/2012 do CNJ e art. 2º e 6º da Resolução 295/2014 do CJF, os valores depositados na conta indicada no art. 1º desta Portaria, quando não destinados à vítima ou aos seus dependentes, serão, preferencialmente, destinados à entidade pública ou privada com finalidade social, previamente cadastrada, ou à consecução de atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, e que atuem em áreas vitais de relevante cunho social, a critério deste juízo.

§ 1º A Secretaria da Vara Federal organizará a lista das entidades e órgãos públicos a serem beneficiadas na forma de rodízio, segundo a ordem cronológica de credenciamento.

§ 2º Sendo constatadas deficiências na documentação ou irregularidades de qualquer sorte, o representante da entidade será intimado a corrigi-las no prazo de 5 (cinco) dias; transcorrido o prazo sem que tenha havido a correção, o procedimento prosseguirá com a próxima entidade na lista do rodízio.

§ 3º Uma vez expedido o alvará/ofício de transferência, a lista de rodízio será reorganizada, posicionando-se a entidade beneficiada no último lugar.

CAPÍTULO III

DO CREDENCIAMENTO DAS ENTIDADES

Art. 5º As entidades, públicas ou privadas com finalidade social, a que alude o art. 4º, que desejarem receber os valores referentes a prestação pecuniária, transação e suspensão condicional do processo, devem requerer o devido credenciamento junto à Vara Única Federal desta Subseção Judiciária, no prazo e estabelecido em edital a ser publicado

Art. 6º Os pedidos das entidades serão autuados no Pje como Petição Diversa Criminal, Classe- 1727, sendo que o Juiz, após ouvir o Ministério Público Federal, decidirá sobre o credenciamento da instituição, conforme critérios estabelecidos na Resolução nº. 295/2014, do Conselho de Justiça Federal.

CAPÍTULO IV

DA PROPOSTA DE PROJETO SOCIAL

Art. 7º As entidades públicas e/ou privadas, devidamente cadastradas perante a Vara Federal da Subseção Judiciária de Campo Formoso, poderão apresentar projetos nas áreas de suas respectivas atuações para obter financiamento dos recursos disponíveis neste Juízo, a título de prestação pecuniária definida em sentença criminal, observando-se os requisitos elencados no art 5º da Resolução CJF 295/2014.

Art. 8º A entidade credenciada com projeto social selecionado pelo Magistrado formalizará convênio com a Vara Única Federal mediante assinatura de termo de adesão às regras desta portaria, que constituirá o instrumento do ajuste.

Art. 9º Caso a entidade cadastrada não tenha mais interesse no recebimento dos bens ou verbas provenientes das prestações pecuniárias, deverá solicitar seu desligamento junto ao juízo da Vara Única desta Subseção.

Art. 10. Os valores deverão ser empregados na aquisição de bens duráveis a serem utilizados nos projetos sociais apresentados, sendo vedado o uso dos recursos pra despesas de custeio, tais como alugueis, salários, telefonia e tributos (art 4ª, da Resolução CJF 295/2014)

Art. 11. As entidades beneficiárias deverão prestar contas dos valores recebidos perante a Vara Única desta Subseção, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período mediante pedido justificado;

Art. 12. A prestação de contas deverá ser instruída com os seguintes documentos:

I – cotações de preços ou orçamentos realizados em 03 estabelecimentos comerciais distintos;

II – nota fiscal ou cupom fiscal dos bens adquiridos.

§ 1º Para cada alvará judicial liberado em nome da entidade beneficiária, deverá ocorrer a devida prestação de contas no prazo acima estipulado.

§ 2º A entidade que não prestar contas no prazo fixado será descredenciada e ficará impedida de se cadastrar, pelo prazo de 1 (um) ano, junto a este juízo, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade civil, administrativa, criminal e por ato de improbidade administrativa de seus dirigentes.

§ 3º Os bens duráveis adquiridos deverão ser formal e identificadamente integrados aos patrimônios dos órgãos ou entidades beneficiários.

§ 4º A aprovação final das contas será precedida de parecer do Ministério Público (art 11 , da Resolução CJF 295/2014). A falta de prestação de contas ou o julgamento irregular das contas será comunicada ao Ministério Público

Federal.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os casos omissos serão decididos pelo(a) Juiz(a) Federal Diretor(a) desta Subseção Judiciária.

Art. 14. Será publicado edital com prazo de 30 dias convocando os órgãos ou entidades interessadas na realização do cadastro para recebimento dos valores de que trata esta portaria.

Art. 15. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL IANNER SILVA
Juiz Federal Diretor da Subseção de Campo Formoso



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ianner Silva, Juiz Federal**, em 05/03/2020, às 15:49 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **9882832** e o código CRC **A5169349**.